CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 09
SERVIDOR
1513
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÂO E JUSTIÇA E REDAÇÂO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 160/2014

AUTOR: Odiosvaldo Vigas

EMENTA: Atribui a logradouro público deste Município a denominação "Manoel Segura Martinez"

I. Relatório

Trata-se de parecer ao projeto de Lei 160/2014 de autoria do Vereador Odiosvaldo Dias, recebido/protocolado no dia 21/07/2014, que Atribui a logradouro público deste Município a denominação "Manoel Segura Martinez"

Chegando a está comissão em 01/10/2014, contudo redistribuído a este relator em 18/03/2015, assim passa a proferir o parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De inicio, cumpre ressaltar o relatório do setor de análise e pesquisa desta Casa de pagina 04, observando a necessidade de atender o quanto estabelece a Lei 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do Município de Salvador.

Tal ordenamento prevê a necessidade de se fazer saber informações técnicas de estrema necessidade quais sejam:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 10
SERVIDOR
15132
MAT.

I- Código numérico Individual

II- Localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro

II – Planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a toponímia, Codlog, RA, ZI, SD (sub Distrito), folha sicar(Folha do sistema cartográfico- da Região Metropolitana de Salvador) e coordenadas cartesianas de início e término.

Nesse sentido, se fez necessário envio de oficio 15/2014 por esta casa, destinada a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, objetivando colher as informações epigrafas.

Assim, em resposta através do oficio 338/2014, foram prestadas todas as informações solicitadas, paginas 05, 06, 07,08, que possibilitam e garantem a constitucionalidade da presente matéria.

CONCLUSÃO

Com base no exposto o presente projeto coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada sua constitucionalidade. Assim, por tudo o exposto, vota este relator pela aprovação do projeto de lei 160/2014, pelo seu caráter constitucional.

É esse o parecer.

S.M.J

Luiz Carlos Suíca

VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RECEBIDO
EM 13 / 04 / 2015